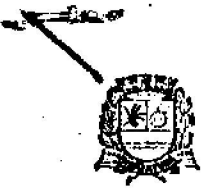


marco



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.459 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988

"Autoriza a concessão de direito real de uso de lotes do Patrimônio Público Municipal ao Dispensário Antonio Frederico Ozanan".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, ou torgar ao Dispensário Antonio Frederico Ozanan a concessão de direito real de uso dos seguintes lotes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados na Quadra 190 do Loteamento Jardim Morada do Sol: o lote nº 11, que mede 10,41 metros de frente para a Rua Adélia Philomena Mattioni, 15,04 metros em curva na confluência das Ruas Adélia Philomena Mattioni e Lino Lui; 15,18 metros do lado direito de quem da Rua Adélia Philomena Mattioni olha para o imóvel confrontando com a Rua Lino Lui, 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 12, 17,84 metros nos fundos confrontando com o lote 10, totalizando a área de 455,60 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e o lote nº 12, que mede 10,00 metros de frente para a Rua Adélia Philomena Mattioni; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 9; 25,00 metros do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confrontando com o lote 11; e 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 13, totalizando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de uso dos imóveis vigorará pelo prazo de 30 anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º:

I - dar início à construção de um prédio destinado às suas atividades assistenciais, com uma área construída de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) no prazo de um ano, e





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

concluí-lo no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II - destiná-lo exclusivamente ao funcionamento de suas atividades assistenciais.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de outubro de 1.988.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 07 de outubro de 1.988.